



Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria da Administração

Local: Mural da Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO MUNICIPAL Nº 059/2017, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS

Estando de 10/11/17 a 20/11/17

Local: Mural da Prefeitura Municipal

Secretaria da Administração

"REGULAMENTA A PUBLICAÇÃO DOS ATOS LEGAIS DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROBERTO MACIEL SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º - Regulamenta a forma de publicação dos atos legais do executivo Municipal de Lajeado do Bugre.

Art. 2. Os documentos a serem publicados devem ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração, e deverão ser apresentados em uma via impressa e outra digital.

§1º. Os arquivos digitais poderão ser em mídia de CD, DVD ou pen-drive ou no e-mail a ser indicado.

§ 2º. A via impressa do documento deverá ser original e estar subscrita pela autoridade competente.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Administração deverá manter um arquivo físico com cópias de todos os documentos assinados pelo funcionário designado pelo chefe do Executivo.

Art. 3. Serão mantidos pelo Poder Executivo os seguintes arquivos das publicações:

I - No arquivo público municipal da Secretaria Municipal de Administração, em forma impressa, para guarda e consulta pública;

II – No Mural do Município, na forma impressa, para consulta pública;

III – Livro com registros de todas as publicações.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 4. Nos casos que a legislação específica exigir a publicação no Jornal de circulação regional, no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado, tais atos também deverão ser publicados simultaneamente no mural do Município.

Art. 5º - O responsável pelas publicações deverá informar ao setor de origem, a data das publicações para que se possa a partir desta contar os prazos legais a serem observados.

Art. 6º - Fica designado o Servidor Gabriel Correa Brizolla como responsável pelas publicações do Executivo Municipal de Lajeado do Bugre.

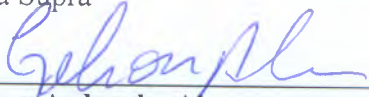
Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO
BUGRE – RS, 10 DE NOVEMBRO DE 2017.**


ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Data Supra


Gelson Ardenghy Alves
Sec. Mun.da Administração